



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO  
POR UNANIMIDADE  
Sala das Sessões, 01/12/1980  
Presidente

EXERCÍCIO DE 1980

ASSUNTO  
PROJETO DE LEI Nº 94/80

INICIATIVA:  
Vereador Juarez Lavares Matta

HISTÓRICO:  
Reconhece o Bloco Bataqueiros dos Ferroviários, como de Utilidade Pública.

AUTUAÇÃO  
Aos 1º (primeiro) dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e oitenta e , autúo o Projeto de Lei supra-citado e mais documentos que se seguem

Período da presidência: 19 \_\_\_\_\_ a 19 \_\_\_\_\_  
Presidente: \_\_\_\_\_  
Vice-Presidente: \_\_\_\_\_  
1º Secretário: \_\_\_\_\_  
2º Secretário: \_\_\_\_\_



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

PROJETO DE LEI Nº 92 / 80.

Reconhece o Bloco Carnavalesco Batuqueiros dos Ferroviários, como de utilidade pública.

Artigo 1º - Fica reconhecido como de utilidade pública, o BLOCO CARNAVALESCO BATUQUEIROS DOS FERROVIÁRIOS, entidade civil, sem fins lucrativos, registrada no Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas, sob o número 64, Livro nº 1, fls. 202-verso, desta Comarca.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 01, dezembro, 1980

Juaréz Tavares Matta  
Vereador Juaréz Tavares Matta

JUSTIFICATIVAS : -

Entidade que há longos dez anos vem produzindo promoções culturais, sociais, esportivas; conagraçamento dos moradores de uma grande região urbana composta dos bairros Aquidaban, Na. Sa. da Penha, Ferroviários e Independência; recreação, principalmente nos eventos mais importantes, como o dia da Cidade e outros, o "Batuqueiros dos Ferroviários" adquiriu prestígio junto a nossa gente, figurando agora, porisso, entre as que possuem presença obrigatória nas manifestações do nosso povo.

O "Batuqueiros dos Ferroviários", possui nos seus quadros sociais e esportivos, pessoas de grande representatividade, e, também por esse motivo deve ser reconhecido como de utilidade pública.

Juaréz Tavares Matta



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

PROJETO DE LEI Nº 94 / 80.

94/80

Reconheça o Bloco Carnavalesco Batuqueiros dos Ferroviários, como de utilidade pública.

Artigo 1º - Fica reconhecido como de utilidade pública, o BLOCO CARNAVALESCO BATUQUEIROS DOS FERROVIÁRIOS, entidade civil, sem fins lucrativos, registrada no Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas, sob o número 64, Livro nº 1, fls. 202-verso, desta Comarca.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 01, dezembro, 1980

Juarez Tavares Matta  
Vereador Juarez Tavares Matta

JUSTIFICATIVAS : -

Entidade que há longos dez anos vem produzindo promoções culturais, sociais, esportivas; conagraçamen- to dos moradores de uma grande região urbana composta dos bairros A quidaban, Na. Sa. da Penha, Ferroviários e Independência; recreação, principalmente nos eventos mais importantes, como o dia da Cidade e outros, o "Batuqueiros dos Ferroviários" adquiriu prestígio junto a nossa gente, figurando agora, porisso, entre as que possuem presen- ça obrigatória nas manifestações do nosso povo.

O "Batuqueiros dos Ferroviários", possui nos seus quadros sociais e esportivos, pessoas de grande re- presentatividade, e, também por esse motivo deve ser reconhecido co- mo de utilidade pública.

Juarez Tavares Matta

1  
1947

ESTATUTO DO BLOCO CARNAVALESICO  
BATUQUEIROS DOS FERROVIÁRIOS

Capitulo I - Da denominação, fins, sede, duração.

Artigo 1º - O "Bloco Carnavalesco Batuqueiros dos Ferroviários", assim denominada é uma entidade civil, sem fins lucrativos, com sede e foro nesta Cidade de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, duração ilimitada, regendo-se por estes estatutos, para atingir os seguintes fins: I- promover o congregarmento entre seus socios e respectivas familias, através de atividades sociais, recreativas, culturais e esportivas; II- criar condições de aprimoramento das promoções carnavalescas; III- promover os registros das manifestações do povo cachoeirense no âmbito da criatividade musical.

Capitulo II - Dos sócios, direitos e deveres.

Artigo 2º - Os sócios dividem-se em duas categorias: a) socios contribuintes, os que contribuem mensalmente para a manutenção da entidade, com direito a voto e ser eleito para quaisquer cargos de direção e fiscalização; b) socios beneméritos, os que tenham contribuído sobremodo para o progresso da entidade. Parágrafo primeiro - os socios não respondem, subsidiariamente, pelas obrigações sociais da entidade. Parágrafo segundo - os socios terão direito a livre acesso às reuniões, dependências e locais de promoções da entidade. Parágrafo terceiro - os socios são obrigados a fiscalizar a execução destes estatutos e trabalhar pelo desenvolvimento da entidade, e, quando investidos em cargos de direção ou fiscalização, comparecer às reuniões convocadas, sob pena de não o fazendo a três consecutivas ou a cinco intercaladas, perderem seus mandatos.

Capitulo III - Dos órgãos de direção e fiscalização.

Artigo 3º - A Assembléia Geral é o órgão soberano da entidade e se compõe dos socios quites com suas obrigações estatutárias. Parágrafo primeiro - A Assembléia Geral será convocada pelo Presidente da Diretoria, ou por quem o esteja substituindo, ou, ainda, por um terço dos socios quites, ordinariamente na primeira quinzena do Mês de julho dos anos pares para eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal, podendo ser convocada, extraordinariamente, em qualquer tempo, quando necessario ao processo de prosseguimento da entidade. Parágrafo segundo - A Assembléia Geral será também ordinariamente convocada na primeira quinzena do mês de janeiro de cada ano, para a tomada de contas.

Artigo 4º - O Bloco Carnavalesco Batuqueiros dos Ferroviários terá uma diretoria eleita bienalmente, composta de Presidente, Vice-Presidente, Secretario e Tesoureiro e um Conselho Fiscal de três membros efetivos e três suplentes. Parágrafo único - O Conselho Fiscal será eleito na mesma chapa, com a diretoria.

4  
1005

Artigo 52- A Diretoria eleita poderá criar departamentos que // a auxilie no processo administrativo e de promoções, como o Departamento Social, Departamento de Registros Históricos, etc.

Artigo 62- Compete à Diretoria dirigir e administrar a entidade, fiscalizar a execução dos estatutos e representa-la judicial e extrajudicialmente.

Artigo 72- Compete ao Conselho Fiscal fiscalizar a execução // dos presentes estatutos, aconselhar o emprego e reversão do patrimônio/ e emitir parecer sobre as contas e relatórios da diretoria.

Artigo 82 - Compete ao Presidente dirigir as reuniões da diretoria e as Assembléias Gerais; nomear e demitir funcionários e os diretores de departamentos criados; assinar todos os papéis emitidos, digo, emitidos pela entidade, inclusive e com o tesoureiro os documentos bancários; representar a entidade no âmbito da Justiça ou fora dele; apresentar anualmente o relatório das atividades e o balanço financeiro e patrimonial de sua gestão, ao Conselho Fiscal da entidade, na primeira // quinzena do mês de janeiro seguinte; presidir as promoções da entidade.

Artigo 92- Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente/ no impedimento deste; fiscalizar execução estatutária, auxiliando a diretoria no processo de direção da entidade.

Artigo 102 - Compete ao Secretário secretariar as reuniões da diretoria e da Assembléia Geral e dirigir os serviços burocráticos da / entidade.

Artigo 112 - Compete ao Tesoureiro chefiar a guarda dos valores financeiros e patrimoniais da entidade; registrar contabilmente o / movimento financeiro e patrimonial; assinar com o Presidente os documentos de banco; levantar o balanço financeiro e patrimonial de cada ano, / entregando-o ao Presidente na primeira quinzena do mês de janeiro seguinte.

#### Capitulo IV- Disposições Gerais.

Artigo 122 - O Bloco Carnavalesco Batuqueiros dos Ferroviários extingue-se pela manifestação nesse sentido da maioria absoluta de seus sócios quites reunidos em Assembléia Geral, ou pela inexistência por // mais, digo, por mais de dois anos consecutivos de diretoria, patrimônio, ou de qualquer promoção que evidencie estar a entidade em atividade.

Artigo 132- No caso de extinção, o patrimônio do Bloco Carnavalesco Batuqueiros dos Ferroviários reverterá ao Município de Cachoeiro/ de Itapemirim.

Artigo 142 - As omissões estatutárias serão supridas por ato / da Direção, digo, Diretoria.

Artigo 152- No todo ou em alguma de suas partes estes estatutos serão reformados por decisão da maioria absoluta dos sócios quites/ reunidos em Assembléia Geral.

Artigo 162- Não haverá hipótese em que diretor ou membro do /

Conselho Fiscal possa, sê-lo, sem que tenha sido primeiro admitido como sócio da entidade.

Capitulo V- Disposições Transitórias.

Art.17º- Enquanto não houver eleição, nos termos destes estatutos, para a Diretoria e Conselho Fiscal, uma Diretoria provisória composta de presidente, digo, composta também de presidente, vice-presidente, secretário, tesoureiro, dirigirá a entidade.

Artigo 18º- A Diretoria provisória prestará contas de seu período à primeira diretoria eleita e ao Conselho Fiscal.

Cachoeiro de Itapemirim, 02 de janeiro de 1977.

Spiz Mendes de Araújo  
PRESIDENTE.

Cartório de 1º Ofício do Registro Civil  
Pessoas Jurídicas

Oficial - Carlos Gomes Substituto - Fernando Carvalho Gomes  
Cachoeiro de Itapemirim - Estado do Espírito Santo

Protocolado sob n. 76 - Livro A-1 Fls. 251 -

Registrado sob n. 64 - Livro 1 - Fls. 202v. -  
O que certifico e dou fé,

Cachoeiro de Itapemirim, 18 de setembro de 1980

O Oficial Substituto - Francisco



Firmã ão  
Cartório NELSON SOUZA  
Rua General Castrioto, 500  
BARRETO - NITERÓI-RJ.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ENCAMINHE-SE.

Sala das Sessões, 01/12/1980

(Rubrica do Presidente)

A Comissão de Justiça e Redação

A REDACÇÃO

Sala das sessões, 01/12/1980

(RUBRICA DO PRESIDENTE)

Comissão de Justiça e Redação  
Ao Vereador  
para relatar  
Sala das Comissões, 01/12/1980  
(Presidente da Comissão)



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

COMISSÃO DE Justiça e Redação 94/80  
PROJETO DE Lei N° 95/80  
INICIATIVA: Juarez Tavares Malta  
RELATOR: ITO COELHO

Relatório

A matéria é Constitucional e legal.

Parcer

seja aprovada.

Sala das Comissões, 5.º de dezembro de 1980

Inclua-se na Ordem do Dia da  
Sessão de hoje.

Sala das Sessões, 01/12/1980

[Signature]  
(Rubrica do Presidente)

[Signature]

[Signature]  
Ass. Sec. de Fato

[Signature]

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO

POR UNANIMIDADE

Sala das Sessões 01/12/1980

[Signature]  
Rubrica do Presidente





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

PROJETO DE LEI Nº 94/80.-


- RECONHECE O BLOCO CARNAVALESCO BATUQUEIROS DOS FERROVIÁRIOS, COMO DE UTILIDADE PÚBLICA.

- O Presidente da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições Legais: Faço saber que a Câmara decretou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecido como de utilidade pública, o BLOCO CARNAVALESCO BATUQUEIROS DOS FERROVIÁRIOS, entidade civil, sem fins lucrativos, registrada no Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas, sob o número 64, Livro nº 1, fls. 202-verso, desta Comarca.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 02 de dezembro de 1980.-

  
ILO COELHO  
Presidente

CM/cib.-



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

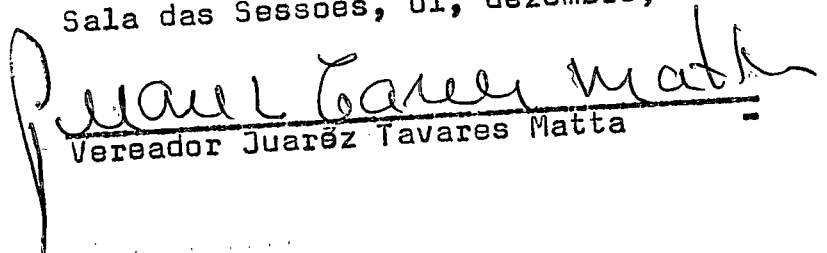
PROJETO DE LEI Nº 93 /80.

Reconheça o Bloco Carnavalesco Bata-  
queiros dos Ferroviários, como de u-  
tilidade pública.

Artigo 1º - Fica reconhecido como de utilidade  
pública, o BLOCO CARNAVALESCO BATU-  
QUEIROS DOS FERROVIÁRIOS, entidade civil, sem fins lucrativos, re-  
gistrada no Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas, sob o  
número 64, Livro nº 1, fls. 202-verso, desta Comarca.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de  
sua publicação, revogadas as disposi-  
ções em contrário.

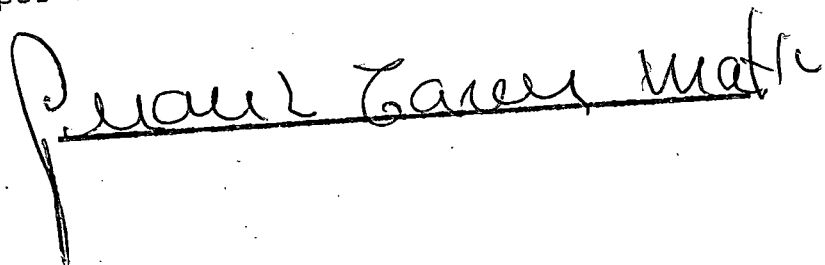
Sala das Sessões, 01, dezembro, 1980

  
Vereador Juaréz Tavares Matta

JUSTIFICATIVAS : -

Entidade que há longos dez anos vem produzindo pro-  
moções culturais, sociais, esportivas; conagraçamen-  
to dos moradores de uma grande região urbana composta dos bairros A  
quidaban, Na. Sa. da Penha, Ferroviários e Independência; recreação,  
principalmente nos eventos mais importantes, como o dia da Cidade e  
outros, o "Batuqueiros dos Ferroviários" adquiriu prestígio junto a  
nossa gente, figurando agora, porisso, entre as que possuem presen-  
ça obrigatória nas manifestações do nosso povo.

O "Batuqueiros dos Ferroviários", possui nos seus  
quadros sociais e esportivos, pessoas de grande re-  
presentatividade, e, também por esse motivo deve ser reconhecido co-  
mo de utilidade pública.

  
Vereador Juaréz Tavares Matta

DATA	NUMERO
05/12/80	094/80
DESTINO:	CLIC
Aguirre - LPL - 313/mr	